

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIAU ORDINARIA	
DATA: 2025/02/17	ATA N.º 3/2025
Presenças:	
 Martinho Magno Martins, que presidiu; Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; Margarida Garcia dos Santos Patrício; Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Mi 	
Ausentes – Senhor Presidente da Câmara Municipal Luís dos Sa motivo de serviço	=
Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município	
Hora de abertura: Quinze horas e quinze minutos	
Hora de encerramento: Dezasseis horas	
Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica d Órgãos Municipais	



1 – Período de Antes da Ordem do Dia
ORDEM DO DIA
2 – Ata da Reunião Anterior
3 – Execução de Obras Públicas
4 - Resumo Diário de Tesouraria
5 – Apoios:
6 – Revisão da Carta Educativa Municipal - Aprovação
7 - Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M. – Contrato-Programa
8 – 3.ª Alteração Permutativa:
9 – 4.ª Alteração Permutativa:



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vice-Presidente para referir que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, se encontra ausente por motivo de serviço, tendo reunido, com o Senhor Ministro da Agricultura e Pescas em Vimioso, pelo que passará ele a presidir à reunião.------

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura nos termos previstos no n.º 1, do art.º 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso, motivada pela sua ausência na reunião em causa.------

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----



4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia catorze do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, que regista os seguintes saldos:-----5 – APOIOS: -----5.1 – ACORDO DE COOPERAÇÃO – MUNICÍPIO DE VINHAIS AGRUPAMENTO D. AFONSO III. ------Presente ao Órgão Executivo uma informação que se fazia acompanhar de um Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, prestada pelo Técnico Superior da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues, cujo teor é o seguinte: -----"No âmbito das competências das autarquias locais, em matéria de educação, nomeadamente ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto, compete ao município exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos necessários. Ao Município compete também garantir a qualidade e a equidade do processo e dos resultados da gestão da oferta pública de Educação Pré-escolar e escolar (artigo 4.º da LBSE). -----Face ao exposto, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª para aprovação, o Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, referente ao ano letivo em curso (2024/2025). "------

Acordo de Cooperação

"Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas



competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central
e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a aprendizagem
de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efetiva
igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade
- Considerando que nos termos da alínea d) nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, detém o município atribuições no domínio da educação
- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29
de agosto, ao município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e
conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do
ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação
dos apoios socioeducativos
- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi
constituído o agrupamento de escolas para o concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo
subordinado à existência de projetos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação
pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e
ciclos de ensino e à proximidade geográfica
Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no
nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto
Entre:
MUNICIPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003,
com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da
Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, residente em Vinhais, doravante designado
por Município
E,



O AGRUPAMENTO D. AFONSO III, VINHAIS entidade equiparada a pessoa coletiva número 600082075, com sede na rua da Corujeira, Vinhais, representada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento.-----Cláusula 1ª A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios socioeducativos necessários. -----Cláusula 2ª Os estabelecimentos que abrangem a área do Agrupamento de Escolas D. Afonso III -Vinhais são as seguintes: ------- E.B.S D. Afonso III;------ E.B.1 de Vinhais; ------ E.B.1 de Rebordelo; ------- E.B.1 de Ervedosa; ------- Jardim-de-infância de Vinhais; ------- Jardim-de-infância de Rebordelo;------ Jardim-de-infância de Ervedosa; ------- Jardim-de-infância de Agrochão;------ Jardim-de-infância de Vilar de Lomba.-----Cláusula 3ª 1 - O Município obriga-se a: ----a) A atribuir uma verba anual no valor de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à atividade pedagógica, no que concerne a todo o 1º CEB e Pré-Escolar.----b) Atribuir uma verba anual no valor de cinco mil euros, (5.000,00€) destinados ao cumprimento de atividades constantes no plano de atividades, apresentado no início de cada ano letivo; -----



c) Atribuir uma verba no valor de seis mil euros (6.600,00€) anuais, para fazer face a todas
as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento
d) Atribuir uma verba no valor de dez mil euros (10.000,00€), para assegurar os lanches da
manhã e da tarde a todas as crianças do 1º ciclo de Vinhais, durante o ano letivo 2023/2024.
Cláusula 4ª
1 - O Agrupamento obriga-se a:
a) Entregar, no início de cada ano letivo, o plano Anual de Atividades;
b) Aplicar as verbas atribuídas pelo município no sentido de dotar os estabelecimentos
do 1º ciclo do material didático necessário ao normal desenvolvimento da atividade
pedagógica;
c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes,
promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades e a correção das
desigualdades existentes;
d) Remeter ao município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas
efetuadas ao longo do ano letivo findo
Cláusula 5ª
O incumprimento das cláusulas anteriormente transcritas, leva à cessação do protocolo e à
restituição das respetivas verbas
Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o protocolo
poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após
formalização, aditamento o presente protocolo
Cláusula 6ª
O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano letivo 2024/2025, com a duração de um
ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura."
Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar
a minuta do Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento
de Escolas D. Afonso III de Vinhais, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo
I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação



5.2 – 6.ª EDIÇÃO DO TRAIL DOS DIABOS – ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS
Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior do Serviço
de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes,
cujo teor é o seguinte:
"Como é do conhecimento de V.Ex.a, estamos a organizar a 6.a edição do Trail dos Diabos.
Este evento, que conta com grande participação e destaque no calendário desportivo, inclui
a atribuição de prémios monetários para as categorias Geral Masculina e Geral Feminina
Neste sentido, venho, por este meio, solicitar a V. Ex.ª o cabimento de verba no montante
total de 960,00 €, a ser distribuído da seguinte forma:

GERAL MASCULINA	GERAL FEMININA
1.° lugar 150,00€	150,00€
2.° lugar 100,00 €	100,00€
3.° lugar 75,00 €	75,00€
4.° lugar 50,00 €	50,00€
5.° lugar 40,00 €	40,00€
6.º lugar 30,00 €	30,00 €
7.º lugar 10,00 €	10,00 €
8.º lugar 10,00 €	10,00 €
9.º lugar 10,00 €	10,00 €
10.° lugar 5,00 €	5,00 €
Subtotal 480,00 €	480,00 €
Total Geral 960,00 €	

Estamos confiantes de que esta verba contribuirá significativamente para o sucesso do evento e para o reconhecimento dos atletas participantes." -------



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir os prémios em causa, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ------

6 - REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA MUNICIPAL - APROVAÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação que se fazia acompanhar da atualização da Carta Educativa Municipal prestada pelo Técnico Superior da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues, cujo teor é o seguinte: ------

"A Carta Educativa é um instrumento essencial para o planeamento e organização da rede de oferta educativa e formativa no território municipal. O presente documento visa apresentar a versão final da Carta Educativa Municipal que foi elaborada de acordo com os princípios e normas estabelecidas pela legislação nacional e regional.-----A Carta Educativa constitui a base para uma política educativa municipal que, de forma estratégica, orienta a criação, requalificação e o redesenho da rede escolar pública e privada, promovendo a equidade, a qualidade e a acessibilidade do sistema educativo. Assim, este documento vem responder às necessidades educativas, articulando com os diversos agentes educativos (escolas, associações de pais, entidades públicas e privadas, etc...), para garantir um planeamento coerente e sustentável para os próximos 10 anos.-----Neste sentido, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artº 14 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, propomos a aprovação da Carta Educativa Municipal pelo Órgão Executivo, conforme versão que se anexa à presente informação, bem como a sua posterior análise e discussão pelo Órgão Deliberativo. -----A sua implementação será fundamental para garantir uma educação de qualidade, inclusiva e acessível para todos os cidadãos, alinhada com as necessidades demográficas e sociais do -----

Em anexo a esta informação segue:-----

- a) Carta Educativa Municipal;-----
- b) Parecer do Conselho Municipal de Educação;-----
- c) Parecer favorável do Órgão Governamental Responsável (DGESTE)."------



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e aprovar a revisão da Carta Educativa, bem como submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 1, do art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação. ------7-PRORURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL VINHAIS, E.M. - CONTRATO-PROGRAMA. -----Presente ao Órgão Executivo a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Vinhais e a ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----"Entre: -----MUNICÍPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva de direito público com o número 501 156 003, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, aqui representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Martinho Magno Martins, no uso de competências delegadas, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 de novembro de 2021, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante também designada por **Primeiro Contraente ou Município**; ------PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M., pessoa coletiva n.º 507 643 720, com sede no Edifício da Casa do Povo, Largo do Toural, 5320-311 Vinhais, representada pelos membros do Conselho de Administração, Luís dos Santos

Ata n.º 3/2025 de 17 de fevereiro

designada como Segunda Contraente ou Proruris;-----

Fernandes, Artur Jorge Pereira dos Santos Marques e Luís Miguel de Jesus Neto Pereira,

com poderes para o ato, conforme Ata n.º 37, datada de 17 de abril de 2023, adiante



a) A PRORURIS - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M. foi criada em 2006 e tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento rural do concelho de Vinhais, baseada fundamentalmente nos setores de maior potencialidade como a pecuária, agro-indústria, floresta e sustentabilidade energética; -----b) A PRORURIS, E.M. tem como missão aumentar a competitividade do concelho na área alimentar e agro-industrial favorecendo a modernização empresarial; colaborar na proteção e defesa dos produtos da região; contribuir para o progresso económico e social; inovação, competitividade, promoção e comercialização de fileiras completas de produtos regionais de excelência; aproveitamento conjugado de várias potencialidades, criando emprego e riqueza e contribuindo para a utilização de energias limpas e defesa do ambiente como preocupação primeira; -----c) A PRORURIS, E.M. é uma empresa municipal com capital social exclusivamente público, sendo detida a 100% pelo Município de Vinhais; ----d) A sua atividade tem-se traduzido numa importante mais-valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----e) O concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; ----f) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; ----g) No quadro da Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro (já revogada), os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as alterações introduzidas pela Lei 50/2012, de 31 de agosto, vieram impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----h) Conforme resulta do art.º 23°, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o quadro de transferência de



	atribuições e competências para as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos
	municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos
	interesses próprios das populações do concelho;
i)	Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no
	seu artigo 33°, n.º 1, alínea o), é competência da Câmara Municipal, "Deliberar sobre
	a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente
	com vista à realização de eventos de interesse para o município";
j)	E de acordo com o seu artigo 33.°, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara
	Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
	recreativa ou outra de interesse para o município";
k)	E prevê o art. 50°, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que
	"As entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as
	respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde
	se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e
	regional assumidas.";
1)	O contratos-programa referidos no ponto anterior devem especificar o montante dos
	subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como
	contrapartida das obrigações assumidas, aplicando-se o disposto nos n.os 2 a 7 do
	artigo 47.°, conjugado com o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
É cele	brado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa que se rege
pelas o	disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:
	Cláusula Primeira
	Missão
É miss	são do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir
para	a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho,
garant	indo em especial:
a) c	que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a
ser	viços que lhes permitam melhorar as suas competências e a sua capacidade
con	npetitiva;

É



Cláusula Segunda

Obrigações da PRORURIS

1. Receitas ------A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor, das ações e eventos rurais e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante aproximado de € 726.087,78 (setecentos e vinte e seis mil, oitenta e sete euros e setenta e oito cêntimos) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 38,22%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos trezentos e vinte mil euros (320.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais. Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de

2. Relatório Anual-----

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de



vigência do presente contrato-programa, um Relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. ------Cláusula Terceira Obrigações do MUNICÍPIO 1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas nas cláusulas do presente Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:----a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de trezentos e vinte mil euros (€ 320.000,00).-----Cláusula Quarta (Indicadores de eficácia) A qualidade do serviço prestado pela PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados:----a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contratoprograma acolhendo até 60% das atividades previstas anualmente;----b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contratoprograma acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente;-----c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente. ------Cláusula Quinta (Indicadores de eficiência) A produtividade da PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficiência seguintes:----a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;----b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;-----



c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, 5% ao valor previsto no contrato-programa.

Cláusula Sexta

Casos Omissos

Os casos não especialmente previstos neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2025, serão resolvidos por decisão do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários para a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão.

Cláusula Sétima

Vigência
O presente Contrato-Programa tem uma vigência de 1 (um) ano
O presente Contrato-Programa é celebrado de boa-fé e a sua assinatura, com dispensa mútua
de reconhecimento, pressupõe a sua integral aceitação por ambas as Partes
O presente Contrato-Programa, celebrado em, com efeitos
retroativos a 1 de fevereiro de 2025, ao abrigo do disposto no artigo 287.º do Código dos
Contratos Públicos, foi feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais e
ficando um para cada uma das partes contraentes."
Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Contrato-
Programa, nos termos do art.º 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação,
bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do
preceituado na alínea ccc), n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
atual redação



$8-3.^a\ ALTERAÇÃO\ PERMUTATIVA:$
3.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA
1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS
1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES
MUNICIPAL
Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de
Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o
seguinte:
"Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de
Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não
revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as
alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a
adequação do orçamento à execução orçamental
Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33,
do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as
opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações
Desta forma levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efectuar uma alteração
permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2025
Assim realiza-se a terceira alteração ao Orçamento Municipal; terceira alteração permutativa
ao Orçamento da Despesa, primeira alteração permutativa ao Plano Plurianual de
Investimentos e primeira alteração ao Plano de Atividades Municipal, no valor de
331.000,00 € (trezentos e trinta e um mil euros)
Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da
delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de
outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º
75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual."
Tomado conhecimento



9 – 4.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA:		
4.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA		
2.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE		
INVESTIMENTOS		
Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de		
Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o		
seguinte:		
"Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de		
Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não		
revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as		
alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a		
adequação do orçamento à execução orçamental		
Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33,		
do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as		
opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações		
Desta forma levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efectuar uma alteração		
permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2025		
Assim realiza-se a quarta alteração ao Orçamento Municipal; quarta alteração permutativa		
ao Orçamento da Despesa, segunda alteração permutativa ao Plano Plurianual de		
Investimentos no valor de 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros)		
Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da		
delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de		
outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º		
75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual."		
Tomado conhecimento		



E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos
Municipais, a redigi e assino